

TERMO DE REFERÊNCIA

MOBILIDADE URBANA





Caro Gestor Público,

A Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) com a Parceria da Câmara Setorial Permanente de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – CONEDRU, desenvolveu um importante material de apoio aos municípios mineiros.

A Lei Federal 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em seu artigo 24, determina:

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei.

Assim sendo, com o intuito de auxiliar os municípios mineiros no atendimento, legal e técnico de forma adequada, foram consolidados 5 grupos de municípios, considerando patamares populacionais e contextos metropolitanos.

Para cada Grupo foi consolidado uma minuta de Termo de Referência para a elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PlanMob, ajustado para a realidade dos municípios com características potencialmente semelhantes.

Cada um dos Termos consolidado pela SECIR corresponde a um importante ponto de partida para que cada Gestor Municipal possa realizar os necessários ajustes, correções, adaptações, personalizações de forma a possibilitar as análises e resultados, viáveis técnica e financeiramente, que sejam apropriados à sua realidade local.

A partir deste ponto inicial, deve ser estruturado e instituído o necessário e requerido processo licitatório em que fiquem definidas as lacunas específicas locais e detalhados todos os produtos, etapas e levantamentos a serem desenvolvidos, entregues e aprovados pela Administração Municipal.

Assim sendo, a SECIR recomenda que cada Gestor Público, ao iniciar o processo necessário para a contratação de uma Consultoria Externa para o desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – PlanMob para o seu município, tome como ponto de partida a respectiva minuta (específica para a sua realidade urbana) e faça os ajustes necessários a garantir a objetividade, adequação e clareza das exigências, demandas e expectativas da Administração Local.

Seguimos à disposição dos gestores municipais para preferir informações para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. Para maiores informações, esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos, entrem em contato com a Superintendência de Planejamento Urbano e Regional da Secretaria de Estado de Cidades e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – SECIR
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

de Integração Regional – SECIR pelo telefone (31) 3915-7056 ou pelo e-mail
priscilla.araujo@cidades.mg.gov.br.

Contem conosco!

Cordialmente,

Carlos Moura Murta

Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR
Governo do Estado de Minas Gerais